

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

## CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N.º 1.451 de 28 de março de 2022 integra o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 7º da Lei N.º 1.451 de 28 de março de 2022.

## CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º- A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme os incisos I a XIV do Art. 10 da Lei N.º 1.451 de 28 de março de 2022.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Presidência
- II- Vice-presidência
- III- Colegiado
- IV- Secretaria-Executiva
- V- Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, quando se fizer necessário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município como membro nato.

Art. 8º- Compete ao Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor "ad referendum" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII- Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX- Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X- Resolver, "ad referendum" do colegiado os casos omissos deste Regimento.

§ 1º - Na ausência do (a) Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do (a) Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário (a) executivo (a).

§ 2º - A vice-presidência do Comdema será eleita pelo Plenário por maioria simples ou, na ausência de candidatura, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares ou suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art. 10 - Compete ao Colegiado:

- I- Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II- Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- V- Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

- VII- Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- X- Analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar o orçamento, as contas, os relatórios e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XI- Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII- julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- XIII- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.11 - Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II- Debater as matérias em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria-Executiva;
- IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V- Propor a criação de câmaras técnicas;
- VI- Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art. 12 - A Secretaria-Executiva, eleita por maioria simples ou, na ausência de candidatura, indicada pela presidência, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar as atas das reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V- Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 14 – As Câmaras Técnicas serão criadas por resolução do Plenário, ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad referendum do Plenário.

§ 1º As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do Comdema, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário.

§ 2º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, quantos, forem necessárias, compostos por Conselheiros, bem como por especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão do Grupo de Trabalho, com direito a voz e a voto.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão compostos em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (duas) Câmaras Técnicas.

### **CAPÍTULO 3- DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

Art.15 - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada três meses, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação de 1/3 dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

§1º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O conselheiro que sugerir pauta deverá submetê-la, por escrito, à aprovação do Presidente com no mínimo 03 (três) dias antes de qualquer reunião.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, com um terço dos seus membros.

Art. 16 - Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 17 - As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a(o) Secretário(a) encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo único. O(a) Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 18 - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 19 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo (a) Secretário (a), de acordo com as sugestões enviadas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações;
- III. deliberação;
- IV. encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§3º A presença dos integrantes do Comdema, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e nas listas de presença especialmente destinadas para este fim.

Art. 20 - Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do Comdema e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Comdema será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo correr pelo Fundo para sua realização.

Art. 22 - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 23 - No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação que será feita através de decreto do executivo, revogadas as disposições em contrário.

**CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMDEMA (MANDATO  
2025 – 2026)**

**TODAS AS DATAS SE REFEREM À 2ª SEXTA-FEIRA DO REFERIDO MÊS.**

**2025**

**1ª Reunião Ordinária – 14/03/2025**

**2ª Reunião Ordinária – 13/06/2025**

**3ª Reunião Ordinária – 12/09/2025**

**4ª Reunião Ordinária – 12/12/2025**

**2026**

**5ª Reunião Ordinária – 13/03/2026**

**6ª Reunião Ordinária – 12/06/2026**